

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 900, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A.		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Norte, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201418044		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Número do processo e-MEC: 201418044		
Mantida: Centro Universitário do Norte	Sigla: Uninorte	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 604, Centro		
Município / UF: Manaus/AM		
Mantenedora: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. (Sodecam)		
Resultado do CI: 3 (2013)		
2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,50	3
2014	2,37	3
2013	2,48	3
2012	2,43	3
2011	2,05	3
2010	1,85	2
2009	1,86	2
2008	2,09	3
2007	2,07	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 20/4/2017, exarou as seguintes considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">1. <i>No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de recredenciamento institucional do Centro Universitário do Norte (UNINORTE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com atividades presenciais na sede.</i></p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">3. <i>Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional</i></p>		

(PDI) e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, o processo foi encaminhado para avaliação no endereço sede, cujos resultados seguem abaixo:

3.1 A avaliação in loco foi realizada na sede da instituição. O INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD no endereço sede:

(705097) Polo Sede - Unidade VI - Av. Joaquim Nabuco, Nº 1.365 - Centro - Manaus/Amazonas, código da avaliação: 119339.

Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Obteve conceito: 4

Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades

Obteve conceito: 4

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural

Obteve conceito: 4

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade

Obteve conceito: 4

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

Obteve conceito: 3

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

Obteve conceito: 3

Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

Obteve conceito: 4

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Obteve conceito: 4

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes

Obteve conceito: 5

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

Obteve conceito: 5

Conceito Final: 4

Diante desse quadro, a SERES consignou que:

4. O Centro Universitário do Norte (UNINORTE) apresenta condições satisfatórias para oferta de cursos superiores na modalidade EaD e possui

infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita in loco.

5. O endereço sede avaliado apresenta, de uma maneira sistêmica e global, espaços físicos e de infraestrutura tecnológica que atendem minimamente à modalidade EaD, atingindo níveis satisfatórios de qualidade.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, minimamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

7. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do UNINORTE para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

E assim concluiu a referida Secretaria:

8. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Norte (UNINORTE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 604, Bairro Centro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. - SODECAM, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário do Norte (Uninorte) foi credenciado pela Portaria nº 728, de 20/7/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21/7/2016, e credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD) pela Portaria SESu nº 1.383, de 8/12/2010, publicada no DOU em 9/12/2010.

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, observo tratar-se de instituição que vem se empenhando para cumprir sua missão e manutenção da qualidade do ensino ofertado, fato este que pode ser comprovado pelo histórico dos resultados mantidos na maioria do Índice Geral de Cursos (IGC), bem como pelo resultado satisfatório obtido na avaliação institucional, conforme acima apontado.

Portanto, considerando que todos os elementos contidos no presente processo se mostram claros e consistentes, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Norte (Uninorte), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 604, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. (Sodecam), com sede no município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial situado à Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.365, Centro, município de Manaus, estado

do Amazonas, e com o número de vagas anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente